

Município de Anadia

**Concurso para aquisição de Mobiliário
Escola do 1.ºCEB de Mogofores**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. OBJETO
- 1.2. DESCRIÇÃO DOS BENS E QUANTIDADES A ADJUDICAR
- 1.3. CONTRATO

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
- 2.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANADIA

3. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- 3.1. PENALIDADES CONTRATUAIS
- 3.2. FORÇA MAIOR
- 3.3. RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ANADIA
- 3.4. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

4. RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS

5. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

6. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. OBJETO

1.1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso por ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de mobiliário destinado a equipar a Escola do 1.ºCEB de Mogofores.

1.1.2. A proposta deve ser apresentada com preço unitário, nos diferentes tipos de materiais selecionados, tendo em conta que o transporte e montagem dos mesmos serão assegurados pela empresa fornecedora de acordo com as normas em vigor.

1.2. DESCRIÇÃO DOS BENS E QUANTIDADES A ADJUDICAR E RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EB1 Mogofores_Mobiliário	Quantidade Salas 1.º CEB	Preço Unitário €	Preço sem Iva €
Cadeira Sem braços, linha Andrey, ref AD ou equivalente, assento e encosto em contraplacado de madeira de faia envernizada. Estrutura metálica, pintura epoxy cinza aço, com ligação ao assento e encosto por elementos anti vibratórios. 475mmx520mmx410mm	72	25,50	1.836,00
Mesa Individual , linha Andrey, ref. M15, ou equipamento, com tampo revestido a bilaminado mate, cor a escolher. Estrutura metálica com acabamento epoxy cinza aço; 750mmx600mmx680mm (48 verde pistacho + 24 laranja)	72	37,00	2.664,00
Cadeira Professor modelo Andrey, ref. AD440MFV, sem braços, empilhável, assento e encosto em contraplacado de faia envernizada. Estrutura metálica com acabamento a pintura epoxy; com ligação ao assento e encosto por elementos anti vibratórios. 475mmx520mmx440mm	3	25,50	76,50
Secretária Professor. Linha Andrey, ref MSO1 ou equivalente, com tampo revestido a bilaminado melaminico faia mate microtexturado, cantos arredondados, orla em MDF "fresado contraplacado" à cor madeira natural. Estrutura metálica com acabamento a cinza aço. Bloco de gavetas fixas e painel frontal metálico com acabamento duralumínio e furação para cabos de computador L1200mm, P600mm, A720mm	3	129,00	387,00
Armário com portas, Quadrata, Desmontável; com prateleiras fixas e amovíveis metálicas possuindo uma imagem frontal com dupla quinagem. A traseira em metal, portas compactadas com dobradiças com regulação/afinação em bilaminado em faia; L845mmx P395mmx1640mm	6	176,00	1.056,00
Régua de 12 cabides com acabamento a pintura epoxy, ref. ADRC-MFVP, cabide com régua em madeira de faia. 1215mmx15mmx125mm	6	27,50	165,00
	Quantidade Refeitório		
Mesa dupla Andrey ref. M17E/F-XP, tampo revestido a bilaminado mate micro texturado de cor branca; cantos arredondados, orla em MDF "fresado contraplacado", estrutura metálica com acabamento a pintura epoxy; 1200 mmx750mm x720mm	15	57,00	855,00
Cadeira sem braços linha Andrey, ref. AD.410V.P com assento e encosto em contraplacado de madeira com velatura colorida; estrutura metálica com acabamento a cinza aço ou a duralumínio, apoiando no solo por terminais antirruído e antidesgaste em poliamida e possui ligação ao assento e encosto por elementos anti vibratórios; altura do assento 410 mm (12 amarelas + 12 verde pistacho + 12 vermelho + 12 laranja + 12 azul)	60	32,50	1.950,00

	Quantidade Sala/s Profs.		
Armário com portas, Quadrata, Desmontável; com prateleiras fixas e amovíveis metálicas possuindo uma imagem frontal com dupla quinagem. A traseira em metal, portas compactadas com dobradiças com regulação/afinação em bilaminado em faia; L845mmx P395mmx1640mm	1	176,00	176,00
Armário alto, aberto, Quadrata, desmontável com prateleiras fixas e amovíveis metálicas possuindo uma imagem na vista frontal fina com dupla quinagem. As ilhargas com niveladores, possuem diversas furações para regulação das prateleiras. Traseira em metal. Armário com 4 espaços na vertical. L.845mm,xP.375mmxA.1640mm	1	123,00	123,00
Mesa Quadrata, ref. QT51-XP estrutura em perfil tubular, quadrado, com acabamento a pintura epoxy, tampo microlevitado em bilaminado, melamínico microtexturado de alta resistência à abrasão e orlado a material polímero da mesma cor com perfil reto e com arestas boleadas, r=2mm. C.800mmxP.800mmxA.720mm	2	57,00	114,00
Cadeira modelo Poli, ref. P1MFV.P, monocasco em contraplacado de madeira faia natural, com acabamento anti-amarelecimento, estrutura metálica com acabamento a pintura epoxy cinza aço, pés deslizadores “desenho tipo rótula” em poliamida de elevada resistência ao desgaste. 450mm	4	41,50	166,00
Mesa de trabalho do tipo modelo Quadrata ou equivalente, ref. QT41 X.P. Estrutura em perfil tubular quadrado com acabamento a pintura epoxy. Tampo microlevitado em bilaminado melamínico microtexturado de alta resistência à abrasão e orlado a material plímico da mesma cor perfim recto e com arestas boleadas r: 2mm. C. 2000 x P. 800 x A. 720mm.	1	203,00	203,00
Cadeira modelo Poli, ref. P1MFV.P, monocasco em contraplacado de madeira faia natural, com acabamento anti-amarelecimento, estrutura metálica com acabamento a pintura epoxy cinza aço, pés deslizadores “desenho tipo rótula” em poliamida de elevada resistência ao desgaste. 450mm	6	41,50	249,00
Cesto para papéis do tipo modelo quadrata ou equivalente, ref. PA03 retangular. Metálica em chapa de aço com acabamentos a pintura epoxy C340xL180xA300mm	2	11,00	22,00
Cabide com porta guarda chuvas do tipo modelo Nato ou equivalente	1	36,00	36,00
		TOTAL sem Iva €	10.078,50

1.2.1. A proposta deve ser apresentada com os preços unitários e preço global, tendo em conta os bens identificados.

1.2.2. Preço base: 10.078,50€, acrescido do IVA à taxa legal.

1.3. CONTRATO

1.3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

1.3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.3.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto do Tribunal de Contas.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

2.1.1. Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantia dos bens;
- b) Obrigação de continuidade de fabrico.

2.1.2. Conformidade e operacionalidade dos bens

2.1.2.1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Anadia os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2.1.2.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.

2.1.2.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.1.2.4. O fornecedor é responsável perante o Município de Anadia por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

2.1.3. Entrega dos bens objeto do contrato

2.1.3.1. Os bens adjudicados devem ser entregues na Escola do 1º CEB de Mogofores, no prazo máximo de 20 dias, após a assinatura do contrato, sendo o fornecimento, o transporte, a descarga e a montagem da responsabilidade do fornecedor.

2.1.3.2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

2.1.3.3. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Anadia, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

2.1.3.4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

2.1.4. Objeto do dever de sigilo

2.1.4.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.1.4.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2.1.4.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.1.4.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

2.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANADIA

2.2.1. Preço Contratual

2.2.1.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Anadia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.2.1.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Anadia, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2.2.2. Condições de pagamento

2.2.2.1. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), devem (m) ser paga (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 2 do artigo 299, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, após a receção pelo Município de Anadia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2.2.2.2. O Município Anadia deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

2.2.2.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objeto do contrato.

2.2.2.4. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

3.1. PENALIDADES CONTRATUAIS

3.1.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% da nota de encomenda;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor contratado;

3.1.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Anadia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor contratado.

3.1.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do ponto 3.1.1., relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

3.1.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3.1.5. O Município de Anadia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição.

3.1.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização pelo dano excedente.

3.2. FORÇA MAIOR

3.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3.2.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.2.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3.2.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3.2.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

3.3. RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ANADIA

3.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no acto da sua utilização ou, ainda, quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

3.3.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Anadia.

3.4. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

3.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

3.4.2. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 3.4.1., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Anadia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3.4.3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

5. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

6. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

6.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

6.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470 e 471º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Maio.